Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 97
Em 11 de março de 2016
Às 13:37 hs. Ass:

PROJETO DE LEI Nº 28 /2016

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão de uso, mediante remuneração, espaço público, situado na Colônia Castrolanda – Parque Dario Macedo, através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar através de concessão de uso, mediante remuneração, espaço público consistente no Restaurante do Parque de Exposições Dario Macedo, situado na Colônia Castrolanda, com 698,20m² (seiscentos e noventa e oito vírgula vinte metros quadrados) de área construída e 1.800,00m² (mil e oitocentos metros quadrados) de estacionamento, através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas.

§ 1° - O valor e a forma da remuneração serão estabelecidos pelo Poder Executivo, em conformidade com avaliação prévia, que corresponda ao praticado no mercado imobiliário.

§ 2° - O edital de licitação estabelecerá as demais condições para a outorga de que trata esta Lei.

Art. 2° - Sem prejuízo do recolhimento da remuneração mensal de que trata o artigo anterior, os concessionários deverão arcar com o fornecimento de bens e serviços públicos (energia elétrica, consumo de água, telecomunicações, etc.), efetuando o pagamento diretamente às empresas prestadoras e ou fornecedoras/administradoras.

Art. 3° - A outorga poderá ser realizada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos.

Art. 4° - A outorga dará direito a explorar comercialmente o espaço público, impondo-lhes, em contrapartida, a obrigação de, às suas expensas, zelar pelo seu bom funcionamento, conservação, manutenção, fiscalização e limpeza.

Art. 5° - Os outorgados não poderão transferir os direitos e obrigações inerentes às outorgas, sob pena de sua revogação.

Art. 6º - A destinação a ser dada ao espaço público será pré-estabelecida no edital de licitação e nos termos de outorga, não podendo ser alterada sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis, sempre que entender necessário para verificar o atendimento às normas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do termo de outorga.

Art. 8º - Extinguindo-se a outorga, todos os bens públicos e instalações utilizadas pelos outorgados reverterão, automaticamente, ao poder outorgante, acrescidos de todos os bens e instalações não removíveis, tudo em perfeitas condições de uso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 09 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão de uso, mediante remuneração, espaço público, situado na Colônia Castrolanda – Parque Dario Macedo, através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal pretende, com a apresentação deste projeto de lei, obter autorização para conduzir processo licitatório com vistas à concessão de uso para exploração comercial de restaurante situado no Parque de Exposições Dario Macedo

O Poder Público não dispõe de meios para a exploração comercial dos imóveis de que dispõe, bem como não se trata da finalidade precípua da Administração Pública, e, para não deixá-los ociosos, ou subutilizados, pode conceder o seu uso a particulares. Assim agindo, haverá o melhor aproveitamento desses espaços, com a contrapartida financeira ao Município, bem como melhores serviços prestados à população.

A forma de outorga, bem como as demais regras e condições para a utilização do bem pelo particular constarão do Edital de processo licitatório, atendendo assim aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, conforme a Lei Orgânica de Castro, compete a esta Câmara Municipal a autorização da concessão de bens municipais, nos termos do seu artigo 8º, inciso VII.

> *Art. 8º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
> *(...) VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;*

Pelo exposto, atendidos os requisitos legais, segue o projeto para a devida apreciação do Legislativo Municipal, pelo que se espera a aprovação na forma que se encontra.

Castro, 09 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL